



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



PUBLICAÇÃO DO EXTRATO	
D.O.J./PI Nº	7973
DATA	30 / 05 / 16
PAG.(S)	221

TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA CELEBRADO ENTRE
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PIAUÍ E O
CONSELHO REGIONAL DE
EDUCAÇÃO FÍSICA 15ª
REGIÃO-PI, OBJETIVANDO O
FORTALECIMENTO E
DINAMIZAÇÃO DAS
RESPECTIVAS FUNÇÕES
INSTITUCIONAIS.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.805.924/0001-89, doravante denominado de MP/PI, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, nesta Capital, representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e o **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 15ª REGIÃO – PIAUÍ**, autarquia federal inscrita no CNPJ sob o nº 23.584.127/0001-09, doravante denominado CREF 15ª PI-MA, com sede na Rua Jonatas Batista nº 852, Bairro Centro-Norte, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **DANYS MARQUES MAIA QUEIROZ**, inscrito no CPF sob o nº 226.272.353-20 e no RG sob o nº 360.927- SSP, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Piauí-MPPI tem como missão constitucional a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127, *caput*);

CONSIDERANDO que é, também, missão institucional do MPPI zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e dos direitos assegurados na Constituição Federal, efetivando as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, II e III);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal de 1988 (CF/88), é dever do Estado promover, na forma da lei, a defesa do consumidor;

CONSIDERANDO que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, devendo observar, dentre os mais variados princípios, a defesa do consumidor (art. 170, V, CF/88);

CONSIDERANDO que cabe ao MPPI, por força da Lei Federal nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), a promoção das medidas judiciais para responsabilização por danos morais e materiais causados ao consumidor;

CONSIDERANDO que o desempenho das atribuições constitucionais e legais do MPPI requer condições adequadas de instrução probatória, a fim de que o mesmo seja subsidiado com as informações necessárias para aplicação do direito aos fatos, otimizando assim sua missão institucional e favorecendo, destarte, uma melhor tutela jurisdicional dos bens jurídicos postos sob sua proteção;

CONSIDERANDO que cabe ao Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí – PROCON/MP-PI, no âmbito do Estado do Piauí, supervisionar as relações de consumo, aplicando as sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro 1990, e em outras normas pertinentes à Defesa do Consumidor, nos termos da Decreto nº 2.181/97 e da Lei Complementar Estadual nº 36/2004;

CONSIDERANDO que compete aos Conselhos Regionais, fiscalizar o exercício de profissionais na sua área de jurisdição representando, inclusive, às autoridades competentes, sobre os fatos que apurar e cuja a solução ou repressão não seja da sua alçada;

CONSIDERANDO que o Conselho atua na defesa intransigente do regular exercício profissional, e conseqüentemente a validade dos serviços prestados,

Celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Acordo de Cooperação, na conformidade das competências institucionais dos que o firmam, tem por objetivo .



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



fiscalizar pessoas físicas e pessoas jurídicas/empresas prestadoras de serviços em atividades físicas, desportivas e similares, no âmbito do Estado do Piauí; no que concerne ao registro perante o CREF-15ª, aos padrões de higiene e segurança das instalações e equipamentos ofertados aos consumidores, e existência de registro das empresas e profissionais devidamente habilitados de acordo com as imposições previstas na Lei Federal nº9.696/98 e Lei Federal nº6.839/80.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONVENIENTES

CLÁUSULA SEGUNDA

**2.1. Compete ao CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
- 15º REGIÃO:**

- I. Fiscalizar as pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços de Educação Física no Estado do Piauí, quanto ao devido registro no órgão competente, Conselho Regional de Educação Física, cuidando pela qualidade dos serviços fornecidos à sociedade, em conformidade com a Política de Defesa ao Consumidor;
- II. Promover o esclarecimento à sociedade quanto ao direito de ter um profissional de Educação Física regularmente registrado no Conselho Profissional;
- III. Zelar pela devida habilitação dos profissionais de Educação Física junto ao Conselho, observando-se os requisitos do Art.2º da Lei 9.696/98;
- IV. Inspeccionar o exercício da atividade profissional, na sua área de abrangência, em conformidade com os requisitos estabelecidos em Lei;
- V. Acompanhar, quando solicitado e na medida da disponibilidade de pessoal, o MPPI, prestando Apoio Técnico e orientação, nas fiscalizações realizadas para averiguação das condições e registro das empresas prestadoras de serviços de Educação Física;
- VI. Fiscalizar o funcionamento de Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços na área da atividade física, desportiva, e similares, no que diz respeito as instalações, equipamentos, condições de higiene e proteção individual, em conformidade com a Resolução do Conselho Federal de Educação Física nº52/2002 e normatização da Agência de Vigilância Sanitária e órgãos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



similares;

- VII. Prestar, sempre que solicitado, informações circunstanciadas, no âmbito das atribuições respectivas, que o MPPI julgar necessárias à instrução de processos administrativos e procedimentos investigatórios.
- VIII. Fornecer meio de transporte adequado para eventuais fiscalizações das condições e registro das empresas prestadoras de serviços de Educação Física nas cidades do interior do Estado do Piauí.

2.2. Compete ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ:

- I. Informar ao CREF-PI, através do PROCON-PI, sobre as denúncias de empreendimentos que mantenham atividade comercial de prestação de serviços de atividades físicas, desportivas e similares, em desacordo com a legislação que rege o tema;
- II. Acompanhar, quando solicitado e na medida da disponibilidade de pessoal (agentes fiscais designados pelo Coordenador-Geral do PROCON), o CREF-15 PI/MA nas fiscalizações indicadas que possuam como objeto analisar a legalidade da prestação de serviços e registro das empresas, e a habilitação dos profissionais de Educação Física;
- III. Orientar, quando solicitado, o CREF-15 PI/MA nas questões jurídicas concernentes à implementação das atividades afetas a este convênio, visando a melhor execução do presente instrumento.

DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS DESTES
AJUSTE

CLÁUSULA TERCEIRA- Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes do presente Termo de Cooperação para a concretização do seu objeto, sendo este executado com recursos próprios de cada uma das partes, no que concerne às suas respectivas atribuições.

DA VIGÊNCIA



CLÁUSULA QUARTA- O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de sua publicação no Diário de Justiça do Piauí, com possibilidade de prorrogação por igual período, mediante celebração de Termo Aditivo.

DAS ALTERAÇÕES (AJUSTES)

CLÁUSULA QUINTA- Este instrumento, durante a sua vigência, poderá ser ajustado (aditado) sempre que houver acordo entre os partícipes para inclusão ou exclusão de ações, com vistas a um melhor alcance de seus objetivos.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA- Qualquer dos partícipes poderá denunciar este Termo a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalização do respectivo Termo de Distrato, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem que disto resulte ao acordante denunciado o direito a condenação ou indenização pecuniária.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O MPPI providenciará a publicação deste Termo de Cooperação Técnica, na forma de extrato, no Diário da Justiça do Piauí no prazo de até 05 (cinco) dias.

DO FORO

CLÁUSULA OITAVA- Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste Instrumento que não puderem ser resolvidos de comum pelos partícipes.

E, por estarem acordadas as partes, foi lavrado o presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica, em duas vias de igual teor e forma, assinados pelos respectivos representantes, destinadas para cada parte.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



Teresina (PI), 09 de abril de 2016.

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí

NIVALDO RIBEIRO

Coordenador-Geral do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor

DANYS MARQUES MAIA QUEIROZ

Presidente do Conselho Regional de Educação Física – 15º Região
PI/MA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF nº 027.200.803-65

Nome: _____
CPF nº 579.121.803-37